



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33884 pág. 9/10
de: 21 / 11 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 474/2018	
INTERESSADO (A):	Andreza Cristiana da Silva Pedroso
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001216.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 02 (dois) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “Consciência Ambiental na Escola”, coordenado pela Senhora **Andreza Cristiana da Silva Pedroso**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pela Gerência de Prestação de Contas – GEPCON, e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, posteriormente homologada pela Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 23/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da decisão que homologou a prestação de contas da outorgada e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento dos Bens Extraviados** pela Outorgada no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), com as devidas correções, em razão do extravio de 02 (dois) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto acima mencionado, e ainda pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **APROVAR**, com ressalvas, as contas da Senhora **Andreza Cristiana da Silva Pedroso** no âmbito do PCE – Edital nº 015/2008, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro